FCT
Fundação para a Ciência e a Tecnologia
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

FCCN
Computação Científica Nacional

Caderno de Encargos

Aquisição de suporte para o sistema de gestão documental 1 ano

GOVERNO DE PORTUGAL
MINISTRO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 1.º

OBJECTO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e adjudicatário na sequência da adjudicação no âmbito da consulta para aquisição de suporte para o sistema de gestão documental pelo período de um 1 ano.
2. O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 a) os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 b) os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos que sejam emitidos ao abrigo do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 c) o caderno de encargos;
 d) a proposta adjudicada;
 e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do número anterior, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas suas diferentes alíneas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma.

ARTIGO 2.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, nos anexos que dele fazem parte integrante e na legislação aplicável.

2. Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a:
 a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas exigidas;
 b) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
 c) Prestar informação;
 d) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 3.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constam do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 4.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 5.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação que lhe for solicitada relativa ao objeto da adjudicação ou à sua atuação em cumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

ARTIGO 6.º

OBRIGAÇÃO DE SIGILO

O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 7.º

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço base da aquisição a que se refere o presente caderno de encargos, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 70.000,00€ (setenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela aquisição do suporte para o sistema de gestão documental pelo período de um ano objeto da presente aquisição, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia de ____ Euros [valor indicado na proposta], acrescida de IVA à taxa legal em vigor nos termos do número seguinte.
3. A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de uma fatura, a qual é emitida no início de vigência do contrato;
4. A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
5. A fatura referida no número 3 será paga no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.

ARTIGO 8.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato inicia a sua vigência na data da sua assinatura, e vigora pelo período de 12 meses.
2. O artigo 6º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 9.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
4. Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior.
5. A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 10.º

CLÁUSULA PENAL

1. Pelo incumprimento dos prazos decorrentes do planeamento das tarefas necessárias ao cumprimento do contrato, o adjudicatário pagará à FCT uma sanção pecuniária no valor de 300,00€ (trezentos euros) por cada dia de atraso na conclusão dos trabalhos definidos ao longo do contrato.
2. O valor acumulado das sanções tem os limites decorrentes do artigo 329º do CCP.

ARTIGO 11.º

RESCISÃO

A FCT, I.P. pode rescindir o contrato:

a) quando, estando o adjudicatário em mora, este não realize a prestação no prazo que lhe haja razoavelmente sido fixado pela FCT, I.P.;

b) com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o seu objeto;

ARTIGO 12.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do contrato.

ARTIGO 13.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa.

ARTIGO 14.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 15.º

COMUNICAÇÕES

1. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 b) correio eletrónico;
 c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.

2. Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
3. Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Artur Gaspar

Endereço postal: Av. do Brasil, 101 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: agaspar@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

ARTIGO 16.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designada Artur Gaspar.

ARTIGO 17.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1. A cessão da posição contratual do adjudicatário é possível nos termos do artigo 318º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do

procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 18.º

ASSINATURA DO CONTRATO

O contrato a celebrar entre a FCT, I.P. e o adjudicatário será celebrado com recurso preferencial, por ambas as partes, à assinatura eletrónica qualificada, tal como definida pelo Decreto-lei nº 290D/99, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei n.º 62/2003, de 3 de abril, 165/2004, de 6 de julho e 116-A/2006, de 16 de junho.

ANEXO 1

ESPECÍFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETO TÉCNICO

O adjudicatário obriga-se a prestar serviços de suporte e manutenção para o sistema de gestão documental em exploração na FCT nos termos estabelecidos no presente anexo e nas demais condições resultantes do caderno de encargos.

MEMÓRIA DESCRITIVA E REQUISITOS

a) O adjudicatário compromete-se a prestar serviços de suporte e manutenção evolutiva do sistema de Gestão Documental em exploração na FCT (desenvolvido em tecnologia Microsoft SharePoint), disponibilizando uma bolsa de 250 dias para consumo nas tarefas que venham a ser definidas pela FCT, I.P.

b) Os trabalhos serão realizados presencialmente na sede da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., na Av. D. Carlos I, nº 126, em Lisboa.

c) Os resultados da prestação de serviços reverterão sem reservas para FCT,I.P., incluindo todos os direitos sobre os componentes desenvolvidos, incluindo:

i. o código desenvolvido;

ii. o desenvolvimento e parametrização de *software*, que será em formato de código aberto;

iii. a documentação resultante das fases de análise de requisitos, conceção, especificações e testes, documentação essa que será disponibilizada em formato editável;

iv. peças didáticas resultantes da formação à equipa existente, que será disponibilizada à FCT,I.P. em formato editável.

d) Deverá ser garantida a transferência de conhecimentos à equipa da FCT,I.P.

e) O adjudicatário deve observar as orientações específicas aplicáveis à Administração Pública para a realização dos serviços objeto do presente caderno de encargos, nomeadamente:

i. Será seguida a orientação específica para a Identificação e autenticação eletrónica - Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2009 (Anexo - Normas para a identificação, autenticação e assinatura eletrónicas de cidadãos perante a Administração Pública)

ii. Será seguida a orientação específica para a Arquitetura informacional (http://m6.ama.pt/docs/ArquiteturaInformacional.pdf)

iii. Serão seguidas as orientações para Normas Abertas:

35 Lei 36/2011 - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado

36 RCM 91/2012 - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital

f) O adjudicatário deve assegurar todas as competências técnicas e de gestão necessárias à prestação de serviços prevista no caderno de encargos.

PERFIL DA EQUIPA DE TRABALHO

a) A equipa de trabalho será composta por colaboradores:

i. com licenciatura na área da informática, obtida em Portugal ou reconhecida em Portugal;

ii. com domínio do Português escrito e falado;

iii. bom nível de inglês escrito e falado.

b) A gestão da equipa deverá ser supervisionada pelo gestor de projeto responsável da FCT I.P.

c) A equipa de trabalho não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato de trabalho, caso em que deverá ocorrer substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da FCT,I.P..

d) O adjudicatário deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato recursos humanos com o seguinte perfil:

i. Analista Funcional / Programador, com conhecimentos e experiência mínima de 5 anos em levantamento de requisitos, especificação funcional, testes e desenvolvimento de software em tecnologias Microsoft SharePoint, Microsoft SQL Server, WebServices, XML, SOAP;

e) O adjudicatário obriga-se a comunicar à FCT, antes da data de início da prestação do serviço a identidade e CV das pessoas afetas ao perfil.

METODOLOGIA DE TRABALHO

• O planeamento, especificação e controlo das tarefas necessárias para a prestação de serviços objeto do contrato será feito pela FCT I.P., com uma periocidade a definir ao longo da execução do contrato;

• Deverão ser utilizadas as infraestruturas computacionais, ferramentas e processos existentes na FCT,I.P.

ARTUR JOSÉ DE SOUSA GASPAR

Digitally signed by ARTUR JOSÉ DE SOUSA GASPAR
Date: 2020.05.12 08:21:24 +01'00'